A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Expedido-SP- CMDCA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº170/2014, Lei Municipal nº 1.723/2020 TORNA PÚBLICO a **ABERTURA** de inscrições e processo seletivo de escolha em data unificada dos membros do conselho Tutelar de Santo Expedito/SP, para o quadriênio de 2024/2027.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** |

* 1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em data unificada o qual será realizado sob responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Expedito -SP**, por meio da Comissão Especial nomeada pela Resolução 02/2023 do CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.
  2. Nomenclatura – Carga Horária – Vagas- Taxa de Inscrição- Vencimentos
     1. **Nível de ENSINO MÉDIO COMPLETO OU EQUIVALENTE**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nomenclatura** | **Carga horária** | **Vagas** | **Suplentes** | **Taxa Inscrição** | **Vencimentos** |
| Conselheiro Tutelar | 40 horas semanais com escalas de plantões noturnos, feriados e finais de semana. | 05 | Mínimo 05 | R$ 20,00 | 17/05/2023 |

* 1. **São requisitos para o registro de candidatura a membro do Conselho Tutelar conforme a Lei nº 1.723/2020:**

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos na data da posse;

III - residir no município há mais de 02 anos;

IV - comprovação de conclusão de ensino médio;

V - estar no gozo dos direitos políticos;

VI- participar do curso de capacitação sobre o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI- não ter sido penalizado com a perda de função pública de Conselheiro Tutelar no período vigente;

VII – não exercer mandato político;

VIII – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do Art. 129 da Lei 8.069/90;

* 1. O mandato de conselheiro tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
  2. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.
  3. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
  4. São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/14 publicada no CONANDA.
     1. Os impedimentos de que trata o item anterior estendem-se ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da mesma comarca estadual.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO II- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA** |

**2.1**.As etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

**1ª etapa**: Inscrição e entrega de documentos;

**2ª etapa:**Análise da documentação exigida;

**3ª etapa:**Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

**4ª etapa:**Avaliação Psicológica;

**5ª etapa:** Votação secreta e facultativa;

**6ª etapa:** Formação Inicial;

**7ª etapa:** Diplomação e posse.

**2.2.** A prova objetiva desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha com quatro alternativas de respostas e será composta de: conhecimentos gerais e específicos sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório;

**2.2.1.** A duração da prova objetiva será de 2h (duas horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

**2.3.** Participarão da prova objetiva todos os candidatos deferidos na fase anterior.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO III- DAS INSCRIÇÕES/ ENTREGAS DE DOCUMENTOS** |

**3.1.**A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**3.2. As inscrições serão realizadas pessoalmente no período de 17/04 a 16/05/2023 – somente nos dias úteis, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento Municipal de Assistência Social – DMAS, sito a avenida Barão do Rio Branco, 1000 – Centro – Santo Expedito - SP.**

**3.3**. O candidato deve efetuar o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R$20,00 (vinte reais) e deverá ser paga por meio de **depósito identificado**, à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Banco; Santander Agência 0427 C/C 45000168-3

**3.4**. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição fornecida no local e demais documentos exigidos abaixo apresentando original e cópia dos documentos.

**3.4.1.** O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas, pessoalmente ou por seu procurador, na ficha de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos ou rasurados, ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em conseqüência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que o fato seja constatado posteriormente.

**3.5**. A taxa de inscrição somente será devolvida ao candidato nas hipóteses de cancelamento do certame pela própria administração ou quando o pagamento for realizado em duplicidade ou fora do prazo.

**3.6. PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO** os candidato deverão apresentar até o dia **16 de maio de 2023** no Departamento Municipal de Assistência Social - DMAS, no horário compreendido da 08h00 as 16h00, os documentos mencionados abaixo em cópia simples, acompanhado dos originais para conferência:

a) ficha de inscrição disponível no local;

b) 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;

c) 01 (uma) fotografia 5x8 recente,

d) cópia e original dos documentos abaixo relacionados, que serão autenticados por servidor (a) público (a) indicado para este fim.

1. Comprovante do recolhimento da taxa da Inscrição no valor de R$20,00 (vinte reais).
2. Cédula de Identidade;
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
4. Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão/declaração de regularidade do candidato com a Justiça Eleitoral;
5. Certificado de Reservista, em caso de candidato homem;

VI. Comprovante de residência e declaração que reside no município há mais de 2 anos.

e) Certidão negativa de distribuição de ação cível e criminal do Fórum da Comarca de Santo Expedito, com as respectivas certidões de objeto e pé dos eventuais processos apontados nas respectivas certidões.

f) Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

g) Declaração de número de filhos ou cópia da certidão de nascimento.

**Parágrafo Único-** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir o prazo para a inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**3.7.** O candidato que não apresentar os documentos na forma e prazo estabelecidos no item anterior terá sua inscrição indeferida.

**3.8.** Efetivadas as inscrições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará edital, no dia **30 de maio de 2023**, informando os candidatos inscritos e fixados o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, que deverão ser protocoladas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente em petição devidamente fundamentada.

**3.8.1**. Oferecida a impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, dando-lhe prazo para se manifestar e juntar provas no prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

**3.8.2**. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no dia **12/05/2023**, lista dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, afixando em locais públicos, indicando local da prova objetiva e avaliação psicológica.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO IV- EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO** |

**4.1. Local- Dia**- A prova objetiva (escrita) está prevista para ser realizada no dia 20 de agosto de2023, as 09h00 na EMEIF José Gilmar Mazini com abertura dos portões as 8h15min e fechamento as 8h45min.

**4.2**. Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Sugere-se que os candidatos compareçam 1 (uma) hora antes do horário marcado para o fechamento dos portões, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitia a entrada de candidatos retardatários.

**4.2.1.** O dia e local das provas, assim como a lista de inscritos deferidos para a prova objetiva será afixada na prefeitura municipal, em locais públicos (DMAS, escolas, etc...) e no site da prefeitura [www.santoexpedito.sp.gov.br](http://www.santoexpedito.sp.gov.br) a partir do dia **12/05/2023** com caráter informativo.

**4.2.2**. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

**4.3.** O candidato deverá comparecer no local da prova, munido de caneta azul ou preta, lápis e borracha, além de **UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

-cédula de identidade-RG;

- Carteira de Trabalho

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

**4.3.1**. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.

**4.4.** Será automaticamente excluído do Processo de Seleção o candidato que:

A- apresentar-se após o fechamento dos portões

B- não apresentar o documento de identidade exigido no item 4.3 para as provas;

C- não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

D) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

E) for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.

F) estiver portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, réguas de cálculo, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, lapiseira/grafite, etc. impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

G) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

H) não devolver o Gabarito de Respostas;

I) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

J) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

K) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o gabarito de respostas;

L) descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no gabarito de respostas;

M) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente.

**4.4.1**. Recomenda-se aos candidatos **não levarem para o local de provas aparelhos celular**, **aparelhos eletrônicos, tais como bip, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, réguas de cálculo, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, lapiseira/grafite, etc. impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação**, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com baterias retiradas, e acondicionados, juntamente com demais pertences pessoais, colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se ou ser colocados no chão sob a guarda do candidato.

**4.4.2.**Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova,nem por danos neles causados.

**4.5.** Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Processo Seletivo.

**4.6 -** Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das

provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no

Processo Seletivo.

**4.6.1-** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um

acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

**4.7 -** No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões

da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue.

**4.7.1-** O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova,

deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.

**4.8 -** A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido

para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

**4.9 -** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas,devendo entregar a folha de respostas ao Fiscal de sala e levar consigo o caderno de questões, será excluído do concurso o candidato que não entregar a folha de resposta.

**4.10-** Ao final das provas, os três últimos candidatos, **obrigatoriamente**, deverão permanecerem na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO V- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE** |

**5.1.** Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato com idade mais elevada.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO VI- DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA** |

**6.1.** A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

**6.2.** Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

**6.3.** O candidato que não auferir a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO VII- DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA- 2ª FASE** |

**7.1.** A avaliação psicológica terá caráter exclusivamente eliminatório.

**7.2.** Na avaliação psicológica, a critério do profissional serão utilizadas dinâmica de grupo e entrevista individual, que permitem ao psicólogo avaliar, em termos de probabilidade, o potencial apresentado pelo candidato em questão, sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossociais adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar. A entrevista psicológica individual, instrumento subjetivo, será utilizada como instrumento auxiliar, visando contribuir com o processo de avaliação, possibilitando assim, a confirmação das características apresentadas na dinâmica de grupo.

**7.3.** O candidato que não comparecer na data e hora estabelecidas ou não demonstrar o perfil esperado para o desempenho da função, será eliminado do processo.

**7.4.** A avaliação psicológica irá averiguar a aptidão do candidato a função de Conselheiro Tutelar considerando-o apto ou inapto para a função;

**7.4.1.** Os candidatos cuja avaliação resultar em conceito INAPTO e os candidatos ausentes na avaliação estarão eliminados no presente Processo de Seleção;

**7.4.2.** A inaptidão no exame psicológico não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica tão somente que o avaliado não atende, no momento, os parâmetros exigidos para o exercício as referidas funções.

**7.5.** Os candidatos deverão apresentar um documento original oficial com foto para identificação.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO VIII- DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL** |

**8.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**8.2.**É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**8.3.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.4.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e

distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.5.** É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, consoante o estipulado no artigo 139, §3° do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**8.6.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda

irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**8.6.1.** São práticas vedadas: a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos ao candidato; promoção de

campanha antes da publicação da lista definitiva das candidaturas; promoção de campanha própria ou de terceiros durante a jornada de trabalho, no caso de conselheiro tutelar em exercício de mandato ou servidor público em atividade; realizar “boca de urna” ou fornecer transporte a eleitores, diretamente ou por interposta pessoa.

**8.6.2.** A conduta do candidato deverá seguir as seguintes regras:

1. não será permitido aos candidatos oferecer promessa ou dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza a qualquer cidadão;
2. não será permitido o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e de meios de comunicação por parte dos candidatos;
3. não será permitida a promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
4. não será permitida a “boca de urna”, influenciando a decisão do eleitor;
5. não será permitida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, , brindes, camisetas ou qualquer outro item de vestuário, utilização de alto-falantes ou assemelhado fixos ou em veículos, adesivos, bottons ou meios de comunicação de massa e inscrições em locais públicos ou particulares.
6. não será permitida a apresentação de candidatos agrupados em chapas;

g) não será permitida a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção de candidatos, sob pena de cassação da candidatura;

h) não será permitida a realização de propaganda de candidatos por órgãos da administração pública direta ou indireta;

i) não será permitida, a quem está no exercício de função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem qualquer candidato;

j) será permitido o convencimento do eleitor, durante o período estipulado para este fim, para que este compareça ao local de votação e vote, considerando, que neste processo de escolha, o voto é facultativo;

k) será permitida a apresentação do candidato em qualquer organização da sociedade civil organizada ou estabelecimento público, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que, para tal, seja convidado ou autorizado, por escrito, pelo respectivo responsável.

**8.7.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**8.8.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**8.9.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**8.10.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**8.11.** Será instaurado procedimento administrativo para apurar denúncias a violações das regras de campanha,

garantindo ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO IX- DOS RECURSOS** |

**9.1.** Para recorrer o candidato deverá protocolar no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

de Santo Expedito/SP - CMDCA requerimento de recurso até o último dia do prazo recursal de cada fase, conforme o próximo item.

**9.2.** Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias a contar da divulgação, excluindo-se o dia da

divulgação para efeito da contagem do prazo:

a) da homologação das inscrições;

b) dos gabaritos oficiais;

c) do resultado do Processo Seletivo.

**9.3.** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

**9.4.** Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de

questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

**9.5.** Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A

Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO X- DA ELEIÇÃO** |

**10.1.** A eleição dos Conselheiros Tutelares de Santo Expedito para o período de 2023/2026 fica marcada para o dia **01 de Outubro de 2023**, na EMEIF José Gilmar Mazini, das 08h00 às 17h00 em escrutínio secreto no mesmo local.

**10.2.**  O eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e um documento de identificação com foto.

**10.3.** O eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato, sendo considerado nulo o voto que indicar mais de 01 (um) candidato.

**10.3.1.** Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

**10.4.** No local de eleição, haverá 01 mesa de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros. Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

**10.5.**  A mesa de recepção irá conferir os documentos apresentados pelo eleitor, solicitar a assinatura do mesmo na lista de votação fornecida pelos Cartórios Eleitorais do Município de Santo Expedito. Oseleitores, que infringirem a presente regulamentação, estarão sujeitos à legislação penal em vigor.

**10.6.** A cédula única de votação de cada eleitor será por ele depositada na urna receptora, a qual será imediatamente lacrada e rubricada pelos componentes da mesa de recepção ao término da votação.

**10.7.** Haverá na sala de votação a relação dos candidatos em ordem alfabética com a foto dos mesmos.

**10.8.**O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**10.9.**  A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por uma pessoa por ele indicada.

**10.9.1.** A indicação de que trata o item 10.9. deverá ser formalizada perante a comissão especial do processo de escolha, no CMDCA com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da realização do dia da votação.

**10.10.** A escrutinação das urnas e a apuração dos votos serão realizadas na presença da Comissão Eleitoral, membros do CMDCA de Santo Expedito/SP, candidatos e com a fiscalização do Ministério Público.

**10.11.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade e, em segundo lugar, o que tiver maior número de filhos.

**10.12.** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Tutelares eleitos, os demais classificados, também por ordem de votos, serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente

de votação.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO XI- DA FORMAÇÃO** |

**11.1.** Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos;

**11.2.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de escolha em data Unificada.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO XII- DA DIPLOMAÇÃO E POSSE** |

**12.1.** A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

**12.2.** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO XIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

**13.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**13.2.** A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a posteriori ou a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**13.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo através dos meios oficiais explicitados neste Edital, conforme calendário constante no Anexo I.

**13.4.** A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação.

**13.5.** Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, o CMDCA de Santo Expedito- SP poderá anular a inscrição, prova ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade na prova.

**13.6.** O Processo de Seleção, de que trata este Edital, estará sob a fiscalização do Ministério Público.

**13.7.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Expedito, 30 de março de 2023.

**Presidente do CMDCA**

**CALENDÁRIO OFICIAL**

|  |  |
| --- | --- |
| Inscrição de Candidatos a Conselheiro Tutelar na sede do CMDCA |  |
| Análise dos requerimentos de inscrição |  |
| Publicação da relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida, remetendo cópia da relação ao Ministério Público. |  |
| Acolhimento dos pedidos de impugnação de inscrições deferidas |  |
| Análise dos recursos |  |
| Publicação da relação dos candidatos habilitados na 1ª etapa do Processo de Escolha que tiveram sua inscrição deferida, remetendo cópia da relação ao  Ministério Público |  |
| Realização das provas |  |
| Publicação dos candidatos habilitados para a próxima etapa do Processo de Escolha constando as notas dos candidatos em ordem decrescente. |  |
| Acolhimento de Recursos |  |
| Análise dos Recursos |  |
| Publicação dos candidatos habilitados para a próxima etapa |  |
| Avaliação Psicológica |  |
| Publicação dos candidatos registrados e aptos ao Processo Eleitoral do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2020 a 2024 |  |
| Início da Campanha de divulgação dos candidatos |  |
| Eleição |  |
| Divulgação do resultado da votação |  |
| Prazo para impugnação do resultado de Escolha |  |
| Diplomação dos escolhidos e suplentes |  |
| Posse dos escolhidos e suplentes |  |

**TATIANE CORREIA DA SILVA PINHEIRO**

Presidente do CMDCA